



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
8ª REGIÃO FISCAL

Processo nº

Solução de Consulta nº 42 - SRRF/8ª RF/Diana

Data 12 de setembro de 2008

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

CÓDIGO TEC: Mercadoria

8531.20.00 *Display* de cristal líquido (LCD), com matriz de 128x64 pontos, montado em placa contendo *drivers* e controlador, próprio para apresentação de caracteres alfanuméricos, desenhos ou gráficos, para uso em aparelhos diversos. Modelo AG12864AYILY60H. Fabricante Ampire Co. Ltd.

Dispositivos legais:

RGIs 1.ª e 6.ª (textos da posição 8531 e da subposição 8531.20), todas da TEC, do Mercosul (Decreto nº 2.376, de 1997 - Anexos Resolução Camex nº 43, de 2006, e alterações posteriores), com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto nº 435/1992 - alterado pela IN RFB n.º 807, de 2008).

Relatório

1. Versa a presente sobre a classificação fiscal na Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, do produto a seguir caracterizado pela interessada:

(informação sigilosa)

Fundamentos

2. A análise dos elementos apresentados evidencia que o produto em questão trata-se de um *display* de cristal líquido (LCD), com matriz de 128 x 64 pontos, montado em placa contendo *drivers* e controlador, próprio para apresentação de caracteres alfanuméricos, desenhos ou gráficos, para uso em aparelhos diversos. Modelo AG12864AYILY60H.

3. O produto sob consulta é próprio para a sinalização visual de informações em vários tipos de aparelhos como telefones, pontos eletrônicos, de automação, etc. Portanto, por tratar-se de um aparelho elétrico de sinalização, conforme a 1ª Regra Geral Interpretativa do Sistema Harmonizado, ele deve ser classificado na posição 8531, cujo texto é assim expresso:

“85.31 - Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30.” (grifou-se)

4. No âmbito da referida posição, deve ser compreendido na subposição 8531.20, correspondente a *“Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de diodos emissores de luz (LED)”*, que não é subdividida em item e subitem, motivo pelo qual o produto classifica-se, finalmente, no código 8531.20.00.

5. Portanto, o produto deve ser classificado, com base nas RGI's 1.ª e 6.ª (textos da posição 8531 e da subposição 8531.20), todas da TEC, do Mercosul, com os esclarecimentos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Decreto n.º 435/1992 - alterado pela IN RFB n.º 807, de 2008), no código **8531.20.00** da mesma TEC (Decreto n.º 2.376, de 1997 – Anexos Resolução Camex n.º 43, de 2006, e alterações posteriores).

Conclusão

6. Com base no exposto, proponho que se informe à consulente para adotar, para o produto sob exame, o **código 8531.20.00**, da Tarifa Externa Comum (TEC), do Mercosul, aprovada pelo Decreto n.º 2.376, de 12 de novembro de 1997 (D.O.U. de 13 de novembro de 1997) - Retificação (D.O.U. de 12 de dezembro de 1997) - Anexos Resolução Camex n.º 43, de 22 de dezembro de 2006 (D.O.U. de 26 de dezembro de 2006), e alterações posteriores.

À consideração superior

Luiz Henrique Domingues
AFRFB - matr. SIPE n.º 4668

Ordem de Intimação

No uso da competência que me foi delegada pelo Superintendente Regional da Receita Federal da 8.ª Região Fiscal através da Portaria n.º 12, de 2000 (D.O.U. de 16 de fevereiro de 2000), **SOLUCIONO A CONSULTA**, com base no parecer retro que aprovo (artigo 48 § 1º, inciso II da Lei n.º 9.430, de 1996 - D.O.U. de 30 de dezembro de 1996).

Encaminhe-se à (*informação sigilosa*), para ciência da interessada e demais providências.

DIANA/SRRF/8ª RF, em 12 de setembro de 2008.

Iolan Geraldo Andrade de Sá
CHEFE SUBSTITUTO DA DIANA/SRRF 8ª RF